

FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO
MUNICÍPIO DE LINHARES - FACELI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE
PEDAGOGIA

LINHARES – ES
2014

FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE
LINHARES - FACELI

DIRETORA PRESIDENTE DA MANTENEDORA
Prof^a. Dr^a. Sandra Mara Mendes da Silva Bassani

DIRETORA ACADÊMICA
Prof^a. MSc. Amada Mariana Costa de Melo Teixeira

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Prof^a. MSc. Maria Thereza Costa Guimarães e Souza

COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA
Prof. MSc. Marcelo Loureiro Ucelli

**FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE
LINHARES – FACELI**

Colegiado do Curso de Pedagogia

REGULAMENTO Nº 04 DE 15 DE ABRIL DE 2014

Estabelece critérios para o desenvolvimento de Estágio Supervisionado do curso de Graduação em Pedagogia da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli.

A Diretora Acadêmica, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.12, inciso XXI do Regimento da Faculdade, regulamenta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade definir critérios para o planejamento e desenvolvimento do Estágio Supervisionado, como elemento curricular indispensável à colação de grau, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º O Estágio Supervisionado deverá ser cumprido a partir do 5º semestre.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Estágio Supervisionado tem os seguintes objetivos:

- Oferecer ao(à) aluno(a) a oportunidade de desenvolver experiências práticas no campo da Pedagogia, a fim de melhor prepará-lo(a) para o exercício da profissão, aprimorando sua capacidade criativa e de análise crítica;
- Facilitar a atualização de conteúdos disciplinares, permitindo adequar aqueles de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas sociais e econômicas a que estão sujeitas;
- Estabelecer integração efetiva entre a Faculdade e as instituições escolares/empresa, contribuindo para a atualização e o aprimoramento constante do currículo escolar;
- Gerar produção de conhecimento que se constitua em fontes de pesquisas relevantes para o(a) aluno(a), para o curso e o próprio estudo da Pedagogia;
- Promover integração entre faculdade, escolas/organizações e comunidade.

CAPÍTULO III

DO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 3º. O Estágio Supervisionado é de caráter obrigatório, com carga horária total de 300 (trezentas) horas, e consiste na prática de atividades pedagógicas em escolas/organizações. Essa prática deverá ser cumprida pelo(a) estagiário(a) em, sob a responsabilidade de um(a) profissional habilitado(a), que deverá, ao final do estágio, preencher relatórios das atividades e habilidades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a).

§ 1º O(a) estagiário(a) que trabalha em uma escola/organização poderá aproveitar como horas de estágio o período de 02 (dois) anos já trabalhado na escola, desde que apresente comprovação de realização de atividades correlatas à área do estágio, e avaliação do profissional responsável pelo(a) estagiário(a), conforme os dispositivos do presente regulamento, até o limite de 40% das horas totais do Estágio Supervisionado. As horas restantes deverão ser cumpridas em outra escola/organização.

Art. 4º Caso o(a) estagiário(a) interrompa seu estágio na escola /organização escolhida, poderá iniciar as atividades em outra para cumprir as horas restantes, respeitado o prazo de cumprimento das horas naquele período. Caso isso não seja possível, o(a) aluno(a) deverá matricular-se novamente na(s) disciplina(s) Estágio Supervisionado I e/ou II. Se a escola/organização suspender o estágio, o(a) estagiário(a) deverá buscar outra escola/organização conveniada para continuar o estágio; em ambos os casos, o(a) estagiário(a) poderá aproveitar as horas já cumpridas.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES

Art. 5º. Os(as) estagiários(as) terão à sua disposição laboratório de informática, salas de aulas com equipamentos de multimídia, biblioteca e internet, além das demais dependências da Faceli, para reuniões e orientações.

Art. 6º. O(a) Professor(a) Orientador(a) do Estágio Supervisionado deverá estar atuando no Curso de Pedagogia da Faceli, ser graduado em Pedagogia e ter titulação mínima de especialista em Pedagogia ou área correlata.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º. O Estágio Supervisionado obedecerá às orientações do(a) Coordenador(a) do Curso de Pedagogia e do(a) Professor(a) Orientador(a) do Estágio Supervisionado.

São atribuições do(a) Coordenador(a) Curso de Pedagogia, referentes ao Estágio Supervisionado:

- Buscar contatos com escolas/organizações para oportunizar estágios;
- Elaborar Carta de Apresentação do(a) estagiário(a) para ser entregue à escola/organização concedente do estágio;
- Aprovar/reprovar o(a) estudante nas disciplinas de Estágio Supervisionado I e II.
- Disponibilizar lista de escolas disponíveis para a realização de estágio.

São atribuições do(a) Professor(a) Orientador(a) do Estágio Supervisionado:

- Orientar os(as) acadêmicos(as) para a realização dos seus estágios;
- Apreçar os programas de estágios e aprovar os que satisfizerem as exigências do Regulamento de Estágio da Faceli;
- Buscar atualizações quanto à legislação aplicável aos estágios;
- Elaborar, com a participação do(a) Coordenador(a) de Curso, proposta de alteração do Regulamento de Estágio;
- Orientar, informando os(as) aluno(a)s os procedimentos gerais do estágio, inclusive os campos de atuação;
- Supervisionar os trabalhos de estágio, fornecendo, sempre que necessário, subsídios para formulação de programas e relatórios;
- Manter o contato com os Supervisores de Estágio na escola concedente.
- Acompanhar o desenvolvimento do estágio, reservando horários de atendimento aos(as) aluno(a)s, conforme seu planejamento de trabalho;

Avenida Presidente Costa e Silva, n.º 155, Bairro Novo Horizonte, Linhares, ES

Telefone: (27)3373-7900

Site: www.faceli.edu.br

- Avaliar e assinar relatório de estágio junto com o(a) Coordenador(a) de Curso, auxiliando na aprovação/reprovação, ou fornecer ao(à) aluno(a) instruções para reformular ou complementar quando insatisfatório;
- Acompanhar os estágios por meio de visitas em campo, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DOS(AS) ESTAGIÁRIOS(AS)

Art. 8º. Os(as) estagiários(as) são aluno(a)s regularmente matriculados no Curso de Pedagogia da Faceli.

Parágrafo Único: Os(a) aluno(a)s que concluíram todas as disciplinas e não fizeram o Estágio Supervisionado podem, dentro do prazo legal para a conclusão do curso, requerer o cumprimento do estágio.

Art. 9º. Para desenvolver as atividades do estágio, os(as) aluno(a)s(as) deverão:

- Requerer matrícula nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e/ou II, nos períodos previstos no Calendário Acadêmico;
- Preencher a Ficha de Cadastro e entregá-la ao(à) Professor(a) Orientador(a) de Estágio;
- Selecionar da lista de escolas/organizações aquela na qual vai desenvolver o estágio;
- Requerer junto à Coordenação do Curso, Carta de Apresentação para entregar à escola concedente do estágio;
- Assinar Termo de Compromisso e entregá-lo ao(à) Professor(a) Orientador(a) de Estágio;

- Entregar, mensalmente, relatórios parciais ao(à) Professor(a) Orientador(a) de Estágio;
- Assinar a Ficha de Controle de Atividades - FCA;
- Comparecer às reuniões programadas pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio;
- Entregar a ficha de avaliação expedida pela escola/organização ao(à) Professor(a) Orientador(a) de Estágio;
- Elaborar e entregar o Relatório Final de Estágio, redigido segundo as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ao(à) Professor(a) Orientador(a) de Estágio.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

- Art. 10. Será feita uma avaliação de desempenho do(a) estagiário(a) pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio, com base nos relatórios apresentados, observadas as exigências legais para o cumprimento do estágio.
- Art. 11. O(a) Coordenador(a) de Curso será informado pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio do resultado da avaliação e, a partir dele, aprovará ou não o(a) aluno(a) na(s) disciplina(s).
- Art. 12. O(a) aluno(a) reprovado(a) nas disciplinas de Estágio Supervisionado, deverá rematricular-se, preferencialmente, no primeiro período subsequente em que a disciplina for oferecida pela Faculdade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. É de responsabilidade exclusiva da escola/organização concedente do estágio a opção de oferecer remuneração ao(à) estagiário(a), observando-se a legislação vigente.
- Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, em consonância com a Direção Acadêmica da Faceli, ouvidas as partes interessadas, quando for o caso, que poderão propor soluções.
- Art. 15. Este regulamento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do Consup (Conselho Superior).
- Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia letivo do ano de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Linhares-ES, 15 de abril de 2014.

Prof^a Msc. Amada Mariana Costa de Melo Teixeira
Diretora Acadêmica da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior de
Linhares - Faceli